



PREFEITURA DE  
**TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

**DECRETO Nº 23/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

**CONSIDERANDO** a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

**CONSIDERANDO** as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 647 de 17 de junho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o FÓRUM Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

**Art. 2º** O FME será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:



# PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

- I – 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tacaimbó;
- II – 02 representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Tacaimbó – Sismut;
- III – 02 representantes do Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais – SINDUPROM;
- IV – 02 representantes do Conselho Tutelar;
- V – 02 representantes do Poder Executivo;
- VI – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 02 representantes das Escolas da Rede Privada do Município;
- VIII – 02 representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- IX – 02 representantes da Câmara de Vereadores;
- X – 02 representantes do Conselho Municipal de Educação;
- XI – 02 representantes dos gestores das Escolas da Rede Pública Municipal;
- XII – 02 representantes dos Gestores das Escolas Públicas Estaduais;
- XIII – 02 Representantes dos Professores das Escolas Públicas Estaduais indicados pela GRE;
- XIV – 02 representantes do CACS FUNDEB;
- XV – 02 representantes do Conselho da Alimentação Escolar;

**Art. 3º** Os representantes serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

**Art. 4º** A nomeação dos membros para constituição do FME será realizada por meio de ato do Prefeito.

**Art. 5º** O mandato dos membros do FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.



# PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

§ 1º O mandato dos membros do FME extinguir-se-á sempre em 30 de dezembro dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O mandato está vinculado à respectiva entidade ou órgão, conforme artigo 2º desta Lei.

§ 2º O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

**Art. 6º** Ocorrendo vaga no FME, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

**Art. 7º** A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

**Art. 8º** Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

**Art. 9º** A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alvaro Alcântara Marques da Silva  
CPF: 028.896.344-00  
Prefeito Constitucional  
Tacaimbó-PE  
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Tacaimbó, 08 de agosto de 2017.

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**

PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, 04 de agosto de 2017.

  
Célia Lameira da Silva  
Secretária Municipal de Educação  
e Esporte  
Prefeitura Municipal de Tacaimbó